Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.666 DE, 12 DE AGOSTO DE 1993.

MODIFICA O QUADRO II DA LEI Nº 845/80 (ZONEAMENTO MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro II da Lei nº 845/80 (Zoneamento Municipal) no que' se refere ao afastamento de frente e de fundos nas diversas Zonas do Município para edificações novas de uso: residencial permanente, residencial transitório, comercial, misto (residencia /comércio; residência/indústria; comércio/indústria), serviços, utilidade pública e industrial (Tipo C e D).

Art. 2º - Os afastamentos de frente e de fundos poderão ter o recuo mínimo de 3,00 m (tres metros), independentemente do gabarito de altura máxima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 13 Agosto de 1993

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.